



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA E CIRURGIA ELETIVA PEDIÁTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO, A EMPRESA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Nadja Kelly Martins de Menezes Farias**, nacionalidade, residente e domiciliado na _____, Bairro, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e portadora do RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo nº 0177/2025 – Inexigibilidade nº 0172/2025 - Credenciamento 0004/2025-** doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; **INEXIGIBILIDADE nº ____/____**, ao **Processo nº ____/____ Credenciamento ____/____** Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.3. Constitui objeto da presente Inexigibilidade o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência, Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Especificação para registro de produção: Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: <http://sia.datasus.gov.br> ;

3.2. Deve a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

3.3. O registro do início e da conclusão procedimentos integrantes deverão ser feitos, obrigatoriamente, no Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC.

3.4. Área de abrangência: O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de *Caruaru e regiões circunvizinhas*, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município;

3.5. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

3.6. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;

3.7. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.8. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

3.9. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

3.10. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

3.11. Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle - após visita técnica - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade;

3.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

3.13. A empresa CONTRATADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços **para a execução de Consultas Pediátricas e Cirurgias Eletivas Pediátricas.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O impacto financeiro - fonte SUS e Tesouro Municipal - *anual* estimado é de **R\$ 200.915,68 (duzentos mil novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)**. Para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de até 318 (trezentos e dezoito) procedimentos ao ano, para atender à necessidade da população do município de Caruaru (PE).

4.2. Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

4.2.1 O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

4.2.2. Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

4.3.- Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11/2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

4.4.– Caso o objeto do contrato não seja executado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

4.5. - Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

4.5.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

4.5.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

4.6 – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente **da CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso: 153 –Recurso do Governo Estadual
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços ora estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração dos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) do Sistema Único de Saúde, serão reajustados

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - OU será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

6.2.Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

6.3.Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado no Estabelecimento Comercial do Credenciado (a), cujo endereço deverá ser informado no Credenciamento, à instalação física deverá ser no território do município de Caruaru (PE).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigar-se á:

8.1.1 – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

8.1.2 – Assumir inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

8.1.3 – A Credenciada se obriga a executar o seu objeto, com as condições de qualificação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

8.1.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

8.1.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.6 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.2.1- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:

9.2.2 – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

9.2.3 – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

9.2.4– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

9.2.5– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

9.2.6. – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b) não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

c) não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d) não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

e) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.

f) não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

g) não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

- h) não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- I) não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- J) não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

- a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
-----------------------	--

GESTOR SUPLENTE	NOME: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
FISCAL TITULAR	NOME: Ana Paula Lopes da Silva Barbosa CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Avaliação e Controle MATRÍCULA: 56.008-9
FISCAL SUPLENTE	NOME: André Ricardo Carvalho de Araújo CARGO/FUNÇÃO: Apoiador institucional-Sanitarista MATRÍCULA: 14.715-0

10.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

10.1.2. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);

b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);

c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;

b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;

c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;

d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;

b) Regularidade administrativa contratada;

c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;

d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 0004/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, data da assinatura eletrônica

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____